

**FREGUESIA DE URRÔ****Regulamento n.º 216/2026**

**Sumário:** Regulamento de Atribuição de Apoios a Estudantes Universitários.

**Regulamento de Atribuição de Apoios a Estudantes Universitários**

## Nota justificativa

A educação é, uma perspetiva abrangente, e sustentáculo do desenvolvimento humano, a condição de uma sociedade de conhecimento e informação, verdadeiramente fomentadora da valorização e do respeito pela dimensão humana, em todos os processos sociais e económico de desenvolvimento sustentável e da cidadania. Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de setembro, nomeadamente atentado no Artigo 7.º, n.º 2, alíneas c) e f), as freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Portanto, compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, nos termos da alínea t) do n.º 1 do Artigo 16.º

A atribuição de bolsa de estudo consubstancia-se num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens da freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais e dotando a freguesia de quadros técnicos superiores, de modo a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. Com esta ação, a Junta de Freguesia de Urrô estabelece um novo marco no combate à exclusão social e na promoção da igualdade de oportunidades, apoiando, subsidiariamente, os orçamentos familiares dos habitantes de Urrô. Assim, ciente de que tal objetivo só será possível com o envolvimento, a participação de todos, dar este modesto, mas importante, contributo. Portanto, atendendo que compete à junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estímulo na alínea h) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do n.º 1 do Artigo 9.º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento tem como enquadramento legal a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

## Artigo 2.º

**Objetivos**

1 – Integrar, no conjunto de ações a desenvolver pela Junta de Freguesia de Urrô, um novo e inovador programa de apoio a estudantes universitários, para cobrir despesas como propinas, alojamento nas residências universitárias, alimentação, saúde, transportes, ou material escolar.

2 – Proporcionar aos alunos universitários de Urrô e às respetivas famílias uma ajuda no acesso aos recursos necessários para uma boa aprendizagem e pleno desenvolvimento académico.

3 – Fazer corresponder mecanismos de apoio sócio educativo da Junta de Freguesia, às necessidades da população e, desta forma corresponder às expectativas da comunidade, sobretudo neste momento de particular constrangimento económico.

### Artigo 3.º

#### **Apoio e modo de pagamento**

1 – O Apoio a conceder a cada estudante universitário será um valor máximo e único de 150€ (cento e cinquenta euros) por ano letivo, e será atribuído numa única prestação, através de cheque ou transferência para conta bancária cujo titular seja o aluno ou requerente.

2 – Caso o número de pedidos de bolsas de estudo (Ano) seja superior aos pedidos previstos na rubrica do orçamento aprovado, o valor a conceder será o valor da rubrica aprovado no orçamento da junta de freguesia, distribuído por parte iguais por todos os pedidos submetidas.

3 – A bolsa de estudo será paga na segunda quinzena do mês de outubro.

4 – O pagamento da bolsa de estudo é efetuado, através de cheque ou transferência bancária diretamente ao estudante ou requerente para o NIB indicado no requerimento.

### Artigo 4.º

#### **Aplicação e Beneficiários**

1 – Todos os alunos universitários, residentes e recenseados na freguesia de Urrô há mais de 12 meses e estejam inscritos/matriculados em cursos no ensino superior (licenciaturas ou mestrados).

2 – Podem requerer o apoio:

a) Um dos progenitores ou ambos;

b) O aluno, desde que maior de idade;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o aluno esteja confiado.

### Artigo 5.º

#### **Condições de acesso**

1 – Preenchimento de ficha/formulário de inscrição a disponibilizar pela junta de freguesia.

2 – Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) do requerente ou requerentes, com a devida autorização para o fim a que se destina.

3 – Apresentação de comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino superior (público/privado), para o ano a conceder pela junta de freguesia.

4 – Aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior ao qual requer a bolsa, com exceção dos estudantes que se candidatem pela primeira vez ao ensino superior.

### Artigo 6.º

#### **Prazos de candidatura**

A candidatura para atribuição das bolsas de estudo está aberta, para cada ano letivo, do dia 15 de setembro a 15 de outubro.

### Artigo 7.º

#### **Análise das candidaturas**

1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Urrô.

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

#### Artigo 8.º

##### **Decisão e prazo de reclamações**

1 – Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do apoio, no prazo de 5 dias após a data de encerramento do prazo das inscrições do apoio.

2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar no prazo de 5 dias úteis, após aviso de decisão.

3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao órgão executivo da Junta de Freguesias de Urrô.

4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### **Atribuição do apoio**

O apoio será atribuído no prazo máximo de 15 dias, após a comunicação ao requerente da aprovação da candidatura ao apoio e sempre após a data do encerramento das candidaturas.

#### Artigo 10.º

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas por deliberação pelo executivo da Junta de Freguesias de Urrô.

#### Artigo 11.º

##### **Entrada em vigor e revisão**

1 – O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Urrô e é válido apenas quando aprovada a rubrica específica, nos mapas orçamentais do respetivo ano.

2 – O presente regulamento poderá ser objeto de revisão sempre que se constatar a sua desadequação, sob proposta do executivo da junta de freguesia de Urrô.

Aprovado pelo órgão executivo em 25/11/2023.

Aprovado pelo órgão deliberativo em 30/12/2023.

02/01/2024. – O Presidente da Junta de Freguesia, Geraldo Tavares Campas.

319970300